



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato CJF n. 008/2021, celebrado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA - EPP, referente a prestação de serviços de condução de veículos oficiais pertencentes ao Conselho da Justiça Federal, no perímetro urbano do Distrito Federal e Entorno, reservado ao transporte de autoridades, servidores e demais colaboradores do CONTRATANTE, compreendendo a disponibilização de 8 (oito) motoristas executivos, categoria “D”, em escala a ser definida pela Seção de Segurança Institucional e de Transporte do Conselho da Justiça Federal.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO, brasileiro, CPF/MF n. 633.256.756-20, residente em Brasília - DF,

e a

IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 17.453.147/0001-30, com sede na Rua Paraná n.º 5906, sala 21, Coqueiral, Cascavel, PR, CEP 85807-040, telefone (46) 3030-1030, e-mail contato@iguacu.adm.br, neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor ULISSES RICARDO ROEHRS, brasileiro (a), CPF/MF n. 043.576.449-76 e Carteira de Identidade n. 8.091.506-3 - SSP/PR, residente em Cascavel/PR, doravante denominada CONTRATADA, celebram o primeiro termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0003122-10.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste na alteração do Contrato CJF n. 008/2021, que trata da prestação de serviços de condução de veículos oficiais pertencentes ao Conselho da Justiça Federal, no perímetro urbano do Distrito Federal e Entorno, reservado ao transporte de autoridades, servidores e demais colaboradores do CONTRATANTE, compreendendo a disponibilização de 8 (oito) motoristas executivos, categoria “D, sendo:

- a) repactuação, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 n. DF000262/2021, **que teve efeitos a partir de 1º/01/2021**, e da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 n. DF000009/2022, **com efeitos a partir de 1º/01/2022**;
- b) redução do percentual do aviso prévio trabalhado, **a partir de 28/01/2022**;
- c) reajuste dos insumos (uniformes) relativo ao período de apuração do índice IPCA (IBGE) de dezembro de 2020 a dezembro de 2021, com efeitos **a partir de 28/01/2022**; e
- d) prorrogação, por 20 (vinte) meses, da vigência do Contrato n. 008/2021, **a partir de 28/09/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Lei n. 10.192/2011, art. 3º; Decreto n. 9.507/2018, arts. 12 e 13; IN n. 05/2017, arts. 53 a 61; Lei n. 8.666/1993, arts. 40, XI, 57, II, e 65, II, alínea “d”, c/c § 5º; Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 n. DF000262/2021; Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 n. DF000009/2022; Cláusulas Nona e Décima Segunda do Contrato CJP n. 008/2021; art. 487 e ss da CLT; Lei n. 12.506/2011; Acórdãos TCU n. 1.904/2007 e n. 1.186/2017; e em conformidade com as informações constantes no Processo n. 0003122-10.2020.4.90.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 Repactuação do valor contratual sobre a remuneração e demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, por força de Convenções Coletivas de Trabalho, conforme descrito a seguir:

3.1.1 Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 n. DF000262/2021, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e o SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS DF, que indica efeitos financeiros a partir de **1º/01/2021**.

a) reajuste de 4,10% sobre o salário da categoria motorista executivo, nos termos da cláusula terceira da Convenção, a partir da assinatura do ajuste em 28/01/2021;

b) alteração do valor unitário do auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, para R\$ 38,51 (trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), que, aplicado o desconto de R\$ 0,30 (trinta centavos), fica totalizado em R\$ 38,21 (trinta e oito reais e vinte e um centavos), nos termos da cláusula nona da Convenção, a partir da assinatura do ajuste em 28/01/2021.

b.1) essa alteração gera, por conseguinte, o valor total de R\$ 840,62 (oitocentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), a partir de 28/01/2021.

c) alteração da dedução legal do auxílio transporte, em virtude do reajuste dos salários dos profissionais, constante do Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da Planilha de Custos e Formação de Preços, a partir de 28/01/2021.

d) alteração do valor do item Plano de Saúde, Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da Planilha de Custos e Formação de Preços, de R\$ 162,12 (cento e sessenta e dois reais e doze centavos) para R\$ 173,07 (cento e setenta e três reais e sete centavos), conforme cláusula décima primeira da Convenção, a partir de 28/01/2021.

3.1.2 Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 n. DF000009/2022, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e o SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS DF, com efeitos financeiros a partir de **1º/01/2022**:

a) reajuste de 10% sobre o salário da categoria motorista executivo, nos termos da cláusula terceira da Convenção;

b) alteração do valor unitário do auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, para R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), que, aplicado o desconto de R\$ 0,30 (trinta centavos), fica totalizado em R\$ 41,70 (quarenta e um reais e setenta centavos), nos termos da cláusula nona da Convenção.

b.1) essa alteração gera, por conseguinte, o valor total de R\$ 917,40 (novecentos e dezessete reais e quarenta centavos).

c) alteração da dedução legal do auxílio transporte, em virtude do reajuste dos salários dos profissionais, constante do Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da Planilha de Custos e Formação de Preços.

d) alteração do valor do item Plano de Saúde, Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da Planilha de Custos e Formação de Preços, de R\$ 173,07 (cento e setenta e três reais e sete centavos) para R\$ 187,63 (cento e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme cláusula décima primeira da Convenção.

e) alteração do valor do item Auxílio Funeral, Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da Planilha de Custos e Formação de Preços, de R\$ 2,00 (dois reais) para R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), conforme cláusula décima terceira da Convenção.

CLÁUSULA QUARTA – DA REDUÇÃO DO PERCENTUAL DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO

4.1 Redução do percentual do aviso prévio trabalhado, em razão do início do segundo ano de execução contratual.

4.1.1 Redução do percentual de 1,94% para 0,194%, constante do Módulo 3 da Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como diminuição do percentual total da Provisão para Rescisão de 6,53% para 4,79%, com efeitos a partir de **28/01/2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Reajuste de **11,546880%** sobre o valor dos insumos (uniformes), com efeitos a partir de **28/01/2022**, conforme a seguir:

a) o valor mensal do custo dos insumos (uniformes) passa de R\$ 21,18 (vinte e um reais e dezoito centavos) para R\$ 23,63 (vinte e três reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste termo é de **20 (vinte)** meses, compreendendo o período de **28/09/2022 a 27/05/2024**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO ADITIVO

7.1 O valor mensal estimado do contrato, para cobrir as despesas relativas ao termo aditivo, será o seguinte, conforme discriminado no Anexo Único id.

a) **R\$ 51.319,36** (cinquenta e um mil, trezentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), com efeitos a partir de **28/01/2021**;

b) **R\$ 56.129,36** (cinquenta e seis mil, cento e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), com efeitos a partir de **1º/01/2022**;

c) **R\$ 55.590,64** (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), com efeitos a partir de **28/01/2022**; e

d) **R\$ 55.590,64** (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), com efeitos a partir de **28/09/2022**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos

consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.37.01

8.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia contratual complementar no valor de **R\$ 4.068,99** (quatro mil, sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III, c/c cláusula décima oitava do contrato.

9.2 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados de **28/09/2022**, a garantia contratual no valor de **R\$ 55.590,64** (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III, c/c cláusula décima oitava do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ANEXO

10.1 Integra este termo, como Anexo Único, a Planilha de Custos (id. 0387810), da qual os signatários declaram ciência.

10.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

12.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: sestra@cjf.jus.br.

13.1.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual. E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

ULISSES RICARDO ROEHRS

Representante Legal da IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA



Autenticado eletronicamente por **Ulisses Ricardo Roehrs, Usuário Externo**, em 27/09/2022, às 10:52, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antônio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 27/09/2022, às 11:55, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0387375** e o código CRC **6FD152D9**.
